



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2101/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1172/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Bruno Toledo ao Projeto de Lei Ordinária de nº **322/2023**, que **“ESTABELECE REGRAS PARA TRÂNSITO DE DETERMINADAS RAÇAS DE ANIMAIS EM AMBIENTES DE INTERAÇÃO COMUM”**.

A Emenda Aditiva em pauta foi encaminhada a esta relatora para análise e parecer quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A referida emenda apresentada visa acrescentar a redação do artigo 1º do projeto de lei 322/2023 o § 5º, e a redação do artigo 3º o § 4º.

Nos termos que foi apresentado, a emenda aditiva ao Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

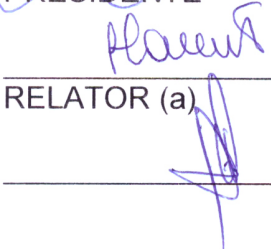
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 322/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de maio de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR (a)